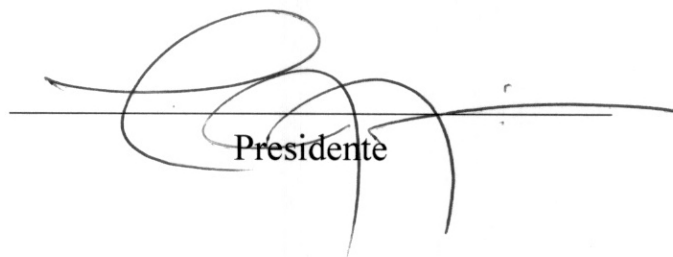


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 162/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

06/11/2018

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right, positioned above the word "Presidente".

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.138, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori e Vereadores Carlos Alberto Dias Marques, José Aparecido da Rocha e Tiago Piotto da Silva que “Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de educação e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 162/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de novembro de 2.018.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.138, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 162/2018, de autoria dos Vereadores José Aparecido da Rocha, Alliny Sartori, Carlos Alberto Dias Marques e Tiago Piotto da Silva).

Art. 1º Os prédios escolares da Rede Municipal de Educação da Estância Turística de Ibitinga deverão ser avaliados, periodicamente, por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, a ser constituída pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita:

- I – até 120 dias do início de cada gestão municipal;
- II – a cada 12 meses.

Art. 2º A Comissão Multidisciplinar de que trata o artigo anterior é responsável por avaliar e elaborar os laudos técnicos bem como recomendar reformas, caso necessário, nos termos desta Lei e poderá ser composta, a critério da Administração, por:

- I – engenheiros;
- II – arquitetos;
- III – tecnólogos da área de engenharia;
- IV – técnicos em edificações;
- V – estagiários das áreas de engenharia e arquitetura;
- VI – representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VII – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – representantes da Secretaria Municipal de Obras
- X – representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- XI – representantes da Defesa Civil;
- XII – outros, a critério do Poder Executivo Municipal.

§1º A quantidade de cada especialidade dos membros da Comissão ficará a critério do Poder Executivo.

§2º Os profissionais da área de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e laudos, poderão ser da Prefeitura Municipal de Ibitinga ou de parcerias a serem firmadas com a Associação dos Engenheiros de Ibitinga, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão compreender:

- I – avaliação das condições de infraestrutura física, ambiental e de acessibilidade das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, por meio de vistoria;
- II – elaboração de laudos técnicos (ART ou RRT) circunstanciados;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III – recomendação de reformas a serem executadas, sejam de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:

- a) características do espaço físico;
- b) modalidade de ensino;
- c) condições estruturais, ambientais e de acessibilidade para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

IV – elaboração de relatórios com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas, se for o caso.

Art. 4º Os relatórios elaborados pela Comissão deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Obras, órgão responsável pela aprovação das recomendações de reformas, pela preparação de planilhas de custos para a realização dos serviços.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras poderá, quando da necessidade de elaboração de projeto, encaminhar os relatórios referidos neste artigo à Secretaria Municipal de Planejamento ou a outro órgão com responsabilidade de elaboração de projetos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal dará publicidade na Imprensa Oficial do Município, até o dia 30 de junho de cada ano, dos relatórios apresentados pela Comissão, referentes a todas as unidades escolares, levando ao conhecimento da Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de novembro de 2018.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





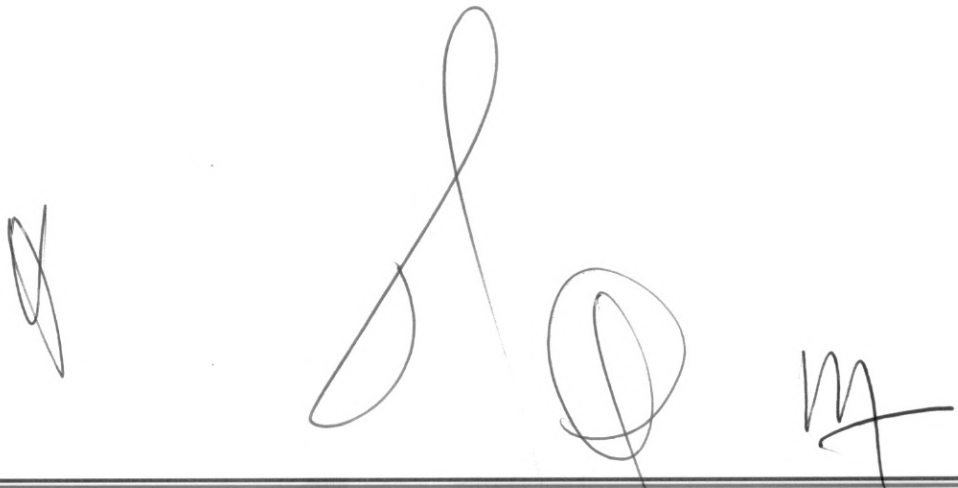
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 06 (seis) de novembro de dois mil e dezoito (2.018).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa







Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1672/2018

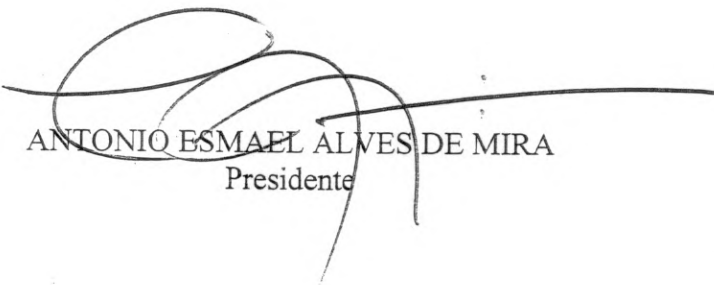
Ibitinga, 07 de novembro de 2018.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência a Resoluções 5.130/2018, 5.131/2018, 5.132/2018, 5.133/2018, 5.134/2018, 5.135/2018, 5.136/2018, 5.137/2018, 5.138/2018 e 5.139/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 06 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

